



BARÃO DE LUCENA

# INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO Nº 02

## TERMO DE CESSÃO DE USO

**TERMO DE "CESSÃO DE USO" QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS; E, DE OUTRO LADO, O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS**, doravante denominado **CEDENTE**, neste caso representado pelo seu Coordenador de Cooperação Técnica e Controle, Sra. Maria do Carmo Farias de Melo, CPF nº 005138144-34 e, de outro lado, o Governo do Estado de Pernambuco, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO DE SAÚDE** do Estado Dr. Claudio de Carvalho Lisboa, CPF nº 000591704-25, tendo em vista o disposto no Decreto nº 94.657, de 20 de julho de 1987, que criou o "**Programa de Desenvolvimento de Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde nos Estados**", (SUS), e com base na alínea "b" do parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 95.861, de 22 de março de 1988, combinado com o seu artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, e, o subitem 2.2 da PT/MS-GM-Nº 259/90, bem como, considerando o disposto na Cláusula Quinta e seus parágrafos, do Convênio firmado pelas partes em 23 de junho de 1988, resolvem firmar o presente "Termo de Cessão de Uso", sob a forma e condições constantes das Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a "Cessão de Uso" do imóvel situado na Av. Caxanga, 3860, Iputinga, na cidade de Recife no Estado de Pernambuco, denominado Hospital Barão de Lucena de propriedade do **CEDENTE**, com a exclusiva finalidade da sua utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, para funcionamento dos serviços a serem desempenhados pelos órgãos convenientes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do estado de Pernambuco (SUS/PE).



## INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica ajustado que, da cessão de uso do imóvel referido no **caput** desta Cláusula, farão parte integrante, para o mesmo fim, todos bens móveis e equipamentos vinculados ao citado imóvel, em conformidade com inventário, elaborado pelo **CEDENTE**, devidamente rubricado pelos signatários. (ANEXO Nº 1).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na periodicidade que for estabelecida pelo **CEDENTE**, deverão ser elaborados inventários dos bens cedidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os bens móveis e equipamentos cedidos, que forem considerados inservíveis, após a concordância do **INAMPS**, poderão ser vendidos, mediante licitação, e o produto da venda reverterá ao orçamento do **CEDENTE**, para incorporação aos recursos destinados ao SUS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

O **CESSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **CEDENTE**, o imóvel, juntamente com seus bens móveis e acessórios, que lhe forem cedidos nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento, em estado normal de uso, a partir da data da extinção do Convênio celebrado pelas partes, em que objetivou a implantação do SUS/PE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A restituição, de que trata esta Cláusula, será formalizada mediante a assinatura de "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo **CEDENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E DOS FINS DO SEU USO

O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter, em perfeito estado de conservação, o imóvel, bens móveis, acessórios cedidos, bem como usá-los, exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste "Termo de Cessão de Uso".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica entendido, entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do imóvel, taxas de qualquer natureza que sobre ele incidam, bens móveis e equipamentos, inclusive ao pagamento de prêmios de seguro contra incêndio, ou similar, bem como à administração do imóvel correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, inclusive com relação à recuperação dos mesmos por danos que, porventura, venham a sofrer na vigência deste Termo de "Cessão de Uso".



## INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - é vedado ao **CESSIONÁRIO** fazer qualquer alteração na estrutura, fachada e paredes internas e externas do imóvel, bem como modificações estruturais dos bens móveis e equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, sob pena de ser obrigado a repor os citados bens em seus estado anterior, por sua própria conta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o **CESSIONÁRIO** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, bem como aos bens móveis e equipamentos a ele vinculados, vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias, por conta do **CESSIONÁRIO**, ainda que com a permissão prévia do **CEDENTE**, não dará nenhum direito ao primeiro, à indenização das mesmas, ficando tais benfeitorias fazendo parte integrante do imóvel cedido, por ocasião da sua restituição do **CEDENTE**, e, por tal razão, não podendo o **CESSIONÁRIO** reter em seu poder o referido imóvel.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará a partir da data da sua assinatura, até a extinção do Convênio celebrado entre as partes em 23 de Junho de 1.988, visando à implantação do SUS/PE, ao qual ficará vinculado, conforme previsto em sua Cláusula.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo, durante o qual, deverá ser restituído o imóvel, objeto da cessão, juntamente com os seus bens móveis e equipamentos, observando o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.



# INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal do Estado de Pernambuco, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, assim, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente Termo de "Cessão de Uso", em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife-PE, 03 de Agosto de 1990.

COORDENADOR DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E CONTROLE

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

TESTEMUNHAS:

-----  
-----